



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 098/2013

**Termo Aditivo ao Contrato n. 069/2010, cujo objeto é a prestação de serviços especializados e continuados de manutenção preventiva e corretiva nas instalações e equipamentos do sistema de climatização do edifício anexo à sede do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 384 do Pregão n. 034/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Enclimar Engenharia de Climatização Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Stevia, 106, Parque Industrial Bandeirantes III, Maringá/PR, CEP 87.070-140, telefone (44) 3225-2000, e-mail licitacao@enclimar.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 76.674.704/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Maurício José Engel, inscrito no CPF sob o n. 399.471.149-53, residente e domiciliado em Maringá/PR, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO**

1.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato n. 069/2010 fica prorrogado até 30/09/2014.

1.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 9 (nove) meses e 1 (um) dia.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

2.1. A Cláusula Sexta do Contrato n. 069/2010 fica alterada, passando a ter a seguinte redação:

“[ ... ]

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

[...]"

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 069/2010.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 14 de agosto de 2013.

**CONTRATANTE:**

**EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**

**CONTRATADA:**

**MAURÍCIO JOSÉ ENGEL  
SÓCIO-ADMINISTRADOR**

**TESTEMUNHAS:**

**SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER  
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS**